PARECER ASSESSORIA JURÍDICA Nº 238/2026

PROCESSO SEI Nº 104028/2026
ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação – Inscrição no XIII Fórum Nacional do Ministério Público de Contas
INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise quanto à possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da Associação Nacional do Ministério Público de Contas – AMPCON, inscrita no CNPJ nº 37.138.161/0001-56, visando à inscrição do Auditor de Controle Externo José Inaldo de Oliveira e Silva no XIII Fórum Nacional do Ministério Público de Contas, a ser realizado em São Paulo/SP, com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021.

Conforme Solicitação de Participação em Evento e Requerimento de Diárias (0395370), o servidor participará do evento no período de 25 a 28 de agosto de 2026, com viagem prevista de 24 a 28 de agosto de 2026, de Teresina/PI para São Paulo/SP, sendo o valor individual da inscrição de R$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) e a carga horária informada de 20 horas.

Constam nos autos as informações e a programação oficial do XIII Fórum Nacional do Ministério Público de Contas (0395402), contendo a descrição das atividades, palestras e painéis previstos, bem como os valores das inscrições para participação no evento. A programação contempla temas relacionados às atividades de controle externo, incluindo saúde, reforma tributária, emendas parlamentares, educação e controle externo dos fundos de previdência.

Por meio da Autorização nº 899 – CGP (0395716), foi autorizada a viagem do servidor José Inaldo de Oliveira e Silva, no período de 24 a 28 de agosto de 2026, bem como a emissão de passagem fora do período oficial e o pagamento da inscrição no valor de R$ 1.250,00.

A disponibilidade orçamentária encontra-se demonstrada pela Nota de Reserva nº 2026NR01030 (0395914), no valor de R$ 1.250,00, destinada ao custeio da inscrição no evento.

Integra, ainda, os autos a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista da AMPCON (0395968), incluindo consulta ao SICAF, certidão relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, regularidade perante o FGTS e certidão relativa aos débitos perante o Distrito Federal.

A Divisão de Licitações e Contratos elaborou a Justificativa de Inexigibilidade (0395970), na qual concluiu pela possibilidade da contratação direta, com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do evento, a notória especialização da entidade promotora, a inviabilidade de competição e o atendimento aos requisitos previstos no art. 72 da referida Lei.

Por fim, os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica, por meio do Termo de Encaminhamento (0395976), para fins de controle prévio de legalidade, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Inicialmente, cumpre registrar que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, XXI, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para as contratações realizadas pela Administração Pública, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

A Lei nº 14.133/2021 disciplina as hipóteses de contratação direta, dentre as quais se encontra a inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição.

No caso em análise, a contratação encontra fundamento no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, incluindo expressamente os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

A participação em congressos, fóruns, seminários e eventos de capacitação dessa natureza possui características específicas quanto ao conteúdo programático, corpo de palestrantes, metodologia, local e período de realização, circunstâncias que inviabilizam uma comparação objetiva entre diferentes eventos para fins de competição.

No presente caso, verifica-se que o XIII Fórum Nacional do Ministério Público de Contas é promovido pela Associação Nacional do Ministério Público de Contas – AMPCON e apresenta programação diretamente relacionada às atividades desempenhadas no âmbito do controle externo.

A documentação juntada aos autos demonstra que o evento contempla temas relacionados ao controle das políticas públicas, reforma tributária, emendas parlamentares, previdência, educação, saúde, meio ambiente e demais matérias relacionadas à atuação dos órgãos de controle, evidenciando a pertinência temática e o interesse institucional na participação.

Ademais, a justificativa apresentada pelo servidor na peça 0395370 destaca a pertinência da capacitação para o fortalecimento institucional, intercâmbio técnico e aprofundamento de conhecimentos acerca de políticas públicas, especialmente nas áreas de educação, saúde, reforma tributária e fiscalização da previdência própria, além da realização de agendas específicas relacionadas à fiscalização previdenciária e de folha de pagamento.

Quanto à notória especialização, a Justificativa de Inexigibilidade (0395970) registra que a AMPCON possui reconhecida trajetória e tradição na organização de debates jurídicos e de controle no âmbito dos Tribunais de Contas do país, circunstância compatível com o disposto no art. 6º, XIX, e no art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

A escolha da entidade promotora decorre, ainda, da própria natureza do objeto, uma vez que a inscrição pretendida se refere a evento específico organizado pela AMPCON, inexistindo possibilidade de competição entre diferentes fornecedores para fornecimento da mesma inscrição.

No que concerne ao preço, consta da documentação do evento (0395402) tabela pública de valores das inscrições, sendo o montante de R$ 1.250,00 correspondente à categoria aplicável, valor igualmente consignado pela Divisão de Licitações e Contratos na Justificativa de Inexigibilidade (0395970).

No tocante à instrução processual, o art. 72 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os documentos necessários à formalização dos procedimentos de contratação direta.

No caso concreto, verifica-se que os autos encontram-se instruídos com a Solicitação de

Participação em Evento (0395370), informações e programação do evento (0395402), autorização prévia da autoridade competente (0395716), reserva orçamentária (0395914), documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista da entidade (0395968), bem como a Justificativa de Inexigibilidade (0395970), na qual foram analisadas a razão da escolha da contratada e a justificativa do preço.

A existência de recursos orçamentários encontra-se demonstrada pela Nota de Reserva nº 2026NR01030 (0395914), no valor integral da contratação, atendendo ao disposto no art. 72, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Da mesma forma, a documentação acostada à peça 0395968 demonstra a regularidade fiscal e trabalhista da AMPCON, não tendo sido identificados, nos documentos apresentados, impedimentos à contratação. A consulta ao SICAF registra, inclusive, que nada consta quanto a ocorrências e impedimentos de licitar.

Assim, diante da documentação constante dos autos, verifica-se o atendimento dos requisitos essenciais previstos nos arts. 72 e 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, mostrando-se juridicamente possível a contratação direta pretendida.

Por fim, deverá ser observado o disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 quanto à divulgação do ato que autorizar a contratação direta ou do extrato decorrente da contratação em sítio eletrônico oficial, bem como as demais exigências legais de publicidade aplicáveis.

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica, no exercício do controle prévio de legalidade previsto no art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, **opina favoravelmente** à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da Associação Nacional do Ministério Público de Contas – AMPCON, inscrita no CNPJ nº 37.138.161/0001-56, para viabilizar a inscrição do Auditor de Controle Externo José Inaldo de Oliveira e Silva no XIII Fórum Nacional do Ministério Público de Contas, no valor de R$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais), com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, desde que seja promovida a autorização definitiva da contratação pela autoridade competente, nos termos do art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências de publicidade previstas na legislação aplicável.

É o parecer, s. m. j.

Teresina, 19 de agosto de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE PEREIRA LIBERATO**, **Auditor de Controle Externo**, em 19/08/2026, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0396112** e o código CRC **1E26E98C**.

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900
☎ 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01